



Política Anticorrupção

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados, Administradores e Terceiros perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome da Votorantim.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, por exemplo, o quanto divulgado pelo CGU – Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e pelo *Department of Justice* (DOJ) dos Estados Unidos da América. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os Empregados, Administradores e Terceiros da Votorantim S.A.

A presente política será igualmente aplicável aos Empregados, Administradores e Terceiros das empresas Investidas da Votorantim S.A. enquanto uma Política Anticorrupção específica para a Investida não for devidamente aprovada por seu Conselho de Administração ou, quando a Investida não tiver um Conselho de Administração, por sua Assembleia Geral.

Ao elaborar suas Políticas Anticorrupção específicas, as Investidas poderão tomar a presente Política Anticorrupção como base e deverão seguir as diretrizes previstas no item 7 – Diretrizes de Desdobramento, abaixo.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros abrangidos pela presente Política, não importando seu país de origem ou onde residam, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.



Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.votorantim.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta
- Política de Doações Eleitorais

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta da Votorantim e outras políticas gerais de administração.

4. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

- a) Administradores: diretores, conselheiros e membros de comitês.
- b) Autoridade do Governo: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.
- c) Código de Conduta: é o Código de Conduta da Votorantim, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.votorantim.com.br> e, fisicamente, nas sedes sociais e nas plantas de todas as Empresas da Votorantim.
- d) Correlatos a Autoridade do Governo: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.
- e) Empregados: empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.



- f) Empresas da Votorantim: a Votorantim S.A. e suas Investidas que não tenham uma Política Anticorrupção específica devidamente aprovada por seu Conselho de Administração ou, quando a Investida não tiver um Conselho de Administração, por sua Assembleia Geral.
- g) Investidas: qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada pela Votorantim S.A. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio, inclusive por meio de acordos de acionistas e/ou acordo de voto, que assegurem, de modo permanente, (a) a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios, (b) o poder de eleger a maioria dos administradores ou (c) a direção das atividades sociais.
- h) Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada por uma Empresa da Votorantim, e que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.
- i) Valor Nominal: o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

5. DIRETRIZES

5.1. Orientação Geral

Os Empregados, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais das Empresas da Votorantim; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

5.2. Dar e Receber Brindes e Presentes

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, com o



objetivo de influenciar as decisões da Autoridade do Governo.

Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, as Empresas da Votorantim somente poderão oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, e que sejam de Valor Nominal.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo.

Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Empregados e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

5.3. Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade às Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridades do Governo. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelo diretor responsável pela área de Compliance.

5.4. Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência

Nos países ou nas circunstâncias em que os pagamentos facilitadores ou taxas de urgência forem ilegais, isto é, com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina, tais pagamentos ficam estritamente proibidos. Nos países, ou nas circunstâncias, em que os pagamentos facilitadores ou as taxas de urgência forem legais, ainda assim, sugere-se evitar ao máximo referidos pagamentos.

5.5. Doações e Contribuições Políticas

Doações e contribuições políticas em nome da Votorantim são proibidas, nos termos do Código de Conduta.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da Votorantim.



5.6. Responsabilidade Social, Contribuições Sociais e Patrocínios

As Empresas da Votorantim encaram com seriedade suas obrigações de fazer a diferença nos países e nas localidades em que atua.

Em algumas localidades, as Empresas da Votorantim atuam por meio do "Instituto Votorantim", que é incumbido de apoiar as iniciativas de responsabilidade social, tais como projetos sociais nas áreas de Educação, Trabalho, Cultura e Esportes, e Justiça Social.

Caso os Empregados, Administradores e Terceiros pretendam praticar tais iniciativas, em nome das Empresas da Votorantim, deverão coordenar as ações em conjunto com o Instituto Votorantim ou com a área específica de cada Empresa da Votorantim.

Nenhum Empregado, Administrador ou Terceiro poderá, em nome da Votorantim, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses comerciais das Empresas da Votorantim ou aos interesses individuais de quaisquer Empregados, Administradores e Terceiros associados às Empresas da Votorantim.

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, as Empresas da Votorantim e/ou o Instituto Votorantim deverão conduzir a devida investigação a respeito da identidade e reputação da organização ou da pessoa, a identidade dos principais participantes, a natureza das atividades da organização e suas ligações com outras entidades.

Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam.

Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pelas Empresas da Votorantim e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela Empresa Votorantim. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados pelo diretor responsável pela área de Compliance.

5.8. Participação em Licitações



A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros.

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.

5.9. Outros Tipos de Benefício, incluindo contratação de Empregados

Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a Correlatos a Autoridade do Governo; fazer uma contribuição beneficente ou de outra natureza com relação às atividades das Empresas da Votorantim; emprestar um produto ou fornecer acesso às instalações das Empresas da Votorantim) deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. Segundo essas leis, a forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios das Empresas da Votorantim.

Com relação a contratação de estagiário ou empregados correlatos a autoridades do governo, é de responsabilidade do DHO (Desenvolvimento Humano e Organizacional) ou correspondente a Recursos Humanos nas Empresas da Votorantim, verificar se o candidato é ou já foi Autoridades do Governo,

bem como se há relação de parentesco deste com as Autoridades do Governo. O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao responsável pela área de Compliance, que fará a recomendação pertinente.

Com relação a outros benefícios acima descritos, os Empregados, Administradores e Terceiros devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar seu Diretor, o Departamento Jurídico ou a Área de Compliance antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios a qualquer Autoridade do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo.

5.10. Procedimentos de Fusões e Aquisições

As Empresas da Votorantim deverão adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa target em atos de corrupção e/ou outras violações legais, bem como a adoção de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

5.11. Outras Condutas Proibidas

Condutas adicionais estritamente proibidas:

- i. Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- ii. Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- iii. Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- iv. Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

5.12. Controles Contábeis

As Empresas da Votorantim mantêm um sistema de controle contábil interno que requer que todos os Empregados e Administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

Os ativos fixos das Empresas da Votorantim devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.



As despesas em que os Empregados, Administradores e Terceiros da Votorantim incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

5.13. Terceiros

As Empresas da Votorantim conduzem suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.

As Empresas da Votorantim devem sempre proceder à devida *due diligence* do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como devem fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente.

As Empresas da Votorantim não devem contratar Terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo ou correlatos a Autoridades do Governo. Dúvidas devem ser encaminhadas à área de Compliance.

Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, os contratos firmados pelas Empresas da Votorantim deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, conforme Anexo A, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros que agem em nome das Empresas da Votorantim.

Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política.

Outras instruções, previstas na Política de Contratação de Terceiros, devem ser seguidas à risca pelas Empresas da Votorantim.

5.14. Violação da Lei ou da Política

5.14.1. Violações

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Conduta de cada Empresa da Votorantim, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para as Empresa da Votorantim e para as pessoas físicas envolvidas, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.



As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.

5.14.2. Dever de Comunicar

Qualquer Empregado, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá encaminhar o caso preferencialmente através da Linha Ética ou entrar em contato com o Gerente, Gerente Geral ou Diretor da sua área e/ou com o Departamento Jurídico e/ou com a área de Compliance de sua empresa. As Empresas da Votorantim jamais tolerarão qualquer ato de retaliação contra a pessoa que comunicar, de boa fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

A Linha Ética, disponível 24 horas por dia no telefone 0800 89 11 729 ou no site <http://www.portalvotorantim.com.br/sites/vpar/LinhaEtica/Paginas/LinhaEtica.aspx>, é um meio seguro de reporte às violações desta política ao Comitê de Conduta. A Linha Ética está apta a garantir a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que os utilizarem.

5.14.3. Disposições gerais

A Votorantim jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política devem ser esclarecidas com o Departamento Jurídico ou à área de Compliance da Votorantim S.A., sendo também disponibilizado o seguinte e-mail corporativo para facilitar o acesso ao esclarecimento de dúvidas: compliance@votorantim.com. Caso a Investida já tenha aprovado uma política anticorrupção específica em seu Conselho de Administração, as dúvidas deverão ser encaminhadas conforme as diretrizes aprovadas em política própria. Casos não previstos, suspeitas e denúncias de não conformidade com esta Política deverão ser encaminhados através da Linha Ética.

Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção prevista no Anexo A por Terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para a área de Compliance e/ou para o Departamento Jurídico da Empresa da Votorantim correspondente, quando não for possível trocar a contraparte.

Denúncias pertinentes aos temas tratados nesta política deverão ser acompanhadas, sempre



que possível, por fatos e dados concretos.

Todas as denúncias recebidas pela Votorantim serão tratadas com sigilo conforme permitido por lei.

6. RESPONSABILIDADES

Não aplicável.

7. DIRETRIZES DE DESDOBRAMENTO

Conforme aprovado no Conselho de Administração da Votorantim S.A. em setembro de 2015, as Investidas da Votorantim S.A. devem ter Políticas Anticorrupção, cobrindo os riscos específicos de seus respectivos negócios. Tais Políticas Anticorrupção devem ser aprovadas em seus respectivos Conselhos de Administração ou, quando a Investida não tiver um Conselho de Administração, pela Assembleia Geral.

A obrigação do Conselho de Administração de aprovar uma Política Anticorrupção específica para a Investida deve constar expressamente do Estatuto Social da Investida.

As Políticas Anticorrupção das Investidas devem estar em consonância com o Código de Conduta e podem tomar esta política como base, além de endereçar os riscos específicos dos seus respectivos negócios.

8. ANEXOS

Os anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos das Empresas da Votorantim.

ANEXO A – Modelo de Cláusula de Cumprimento das Normas Anticorrupção

ANEXO A

CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações



ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da VOTORANTIM, disponíveis no website www.votorantim.com, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da VOTORANTIM, no telefone 0800 89 11 729 ou no site <http://www.votorantim.com.br/pt-br/LinhaEtica/SobreLinhaEtica/Paginas/LinhaEtica.aspx>

6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a VOTORANTIM caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, a critério da VOTORANTIM.